

PROCESSO DE COMPRA Nº 18/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, localizada na Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, município de São Miguel do Oeste/SC, por intermédio do Presidente do Consórcio Senhor Jair Antonio Giumbelli, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** pelo no artigo nº 74, inciso I da Lei 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

CONTRATADA: **CLENIO BIEDERMANN** devidamente inscrito no CNPJ nº 93.363.406/0001-10, localizada linha Barra do Pardo, Município de Caiçara/RS.

VALOR DA DESPESA: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

DOCUMENTO: Formalização da Demanda nº 18/2024, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico, autorização da autoridade competente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024 codificado sob o número sintético 2.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Fluvial, através do fornecimento de Passagens Fluviais e Transporte de Veículos, que se fazem necessários para suprir as obrigações do CONSAD.

FIM QUE SE DESTINA: O Consórcio presta serviços no município de Pinheiro do Vale/RS desta forma se faz necessário esse transporte considerando que os servidores do

consórcio prestam atendimento In Loco, sendo está a opção a mais rápida e com menor custo para o consórcio.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta do fornecedor supra identificado, através do processo de contratação para pequenas compras ou prestação de serviços, fundamenta-se na Resolução Administrativa nº 10/2024 (CONSAD), e nos dispostos no artigo nº 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Pontua-se aqui, a necessidade da referida contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Fluvial, através do fornecimento de Passagens Fluviais, Transporte de Veículos, para garantir que os funcionários do Consad possam se deslocar até outros municípios do Rio Grande do Sul para desenvolver suas atividades.

Desta forma, autorizo a contratação do serviço referido acima oferecido pela empresa **CLENIO BIEDERMANN** devidamente inscrito no CNPJ nº 93.363.406/0001-10, localizada linha Barra do Pardo, Município de Caiçara/RS, realizada através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo nº 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução Administrativa nº 10/2024 (CONSAD). Registra-se que pelo baixo valor da contratação, pela especificação e singularidade do objeto, fica dispensado o estudo técnico preliminar, o termo de referência e análise de risco de acordo com o Artigo nº 72, I, bem como o termo de contrato será substituído pela



Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De
Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739

autorização de fornecimento e nota de empenho considerando que todas as informações necessárias constam no documento da “Formalização da Demanda”.

São Miguel do Oeste/SC, 15 de abril de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Presidente do Consórcio